

LEI MUNICIPAL Nº 1.853 DE 04 DE OUTUBRO DE 2002.

“Autoriza a Contratação de mais 01 (um) Agente Epidemiológico para fins de Prevenção e Combate à Dengue”

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica o Município de Constantina autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, um servidor para exercer as funções de Vigilante Epidemiológico, com vista à prevenção e ao combate da epidemia da Dengue.

Art. 2º - A presente contratação será em caráter suplementar, a título precário, pelo prazo de 3 (três) meses, renovável por igual período, se verificada a necessidade, tudo em consonância com a Lei nº 1.790/2002, em seu art. 233, *inc. II*.

Art. 3º - A remuneração referente à presente contratação será equivalente à percebida pelo titular do cargo de Supervisor Sanitário, com dotação orçamentária específica, sob o seguinte código:

Órgão: 09 – Secretaria da Saúde;
Unidade: 02 – Auxílios e Convênios;
Proj./Ativ.: 2.061- Epidemiologia – Estado;
3190040000 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º - A referida contratação será de natureza administrativa, obedecendo às disposições contidas no Capítulo III, Título VIII, da Lei Municipal nº 1.790/2002.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 04 de outubro de 2002.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Leomar Duranti
Secretário Municipal da Administração